



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 3, de 25 de Novembro de 1957

Dispõe sobre os cargos
públicos municipais

AURELIANO S. GOMES DOS REIS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Os cargos públicos municipais, todos isolados, acessíveis aos candidatos de ambos os sexos, a partir da vigência desta lei, passam a ser preenchidos, obedecidos as denominações e padroes seguintes:

Cargos	Vencimento anual (Cr\$)
Contador.	36 000,00
Tesoureiro.	36 000,00
Auxiliar de Secretaria.	36 000,00
Chefe de Turma.	30 000,00
Encarregado da Luz.	30 000,00
Encarregado da Usina.	30 000,00
Fiscal.	24 000,00
Encarregado da Água	24 000,00
Zelador de Cemiterio.	24 000,00
Jardineiro.	24 000,00
Encarregado da Represa.	15 000,00

Art. 2º) - As denominações e os vencimentos dos cargos citados nesta Lei constarão dos orçamentos futuros e somente poderão ser alterados por outra lei.

Art. 3º) - O candidato somente poderá ser nomeado mediante prova de que é eleitor e reservista.

Parágrafo único) - A posse verificar-se-á mediante compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições; e o respectivo termo será lavrado em livro próprio, assinado pelo prefeito, pelo empossado e pela Auxiliar de Secretaria.

Art. 4º) - Sera considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias anuais;
- II - casamento;
- III - luto por falecimento de pai, mãe, filhos e irmãos;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença a funcionária gestante;
- VII - licença premio;

Art. 5º) - O prefeito baixará as instruções relativas a cada cargo.

Art. 6º) - É permitida a acumulação sem remuneração.

Art. 7º) - Os servidores diaristas e eventuais que perceberem pelas verbas orçamentárias destinadas a obras e serviços públicos de caráter variável, sem cargos definidos por lei, ficam sujeitos a salários fixados pelo prefeito que os poderá dispensar quando as verbas não comportarem mais despesas.

Art. 8º) - O prefeito, mediante decreto, poderá criar funções para atender os interesses da administração, dentro das dotações orçamentárias, as quais se extinguirão em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9º) - Os servidores quando em viagem a serviço da Prefeitura ficam com direito ao reembolso das despesas que realizarem.

Art. 10) - Os ocupantes dos cargos relacionados no artigo 1º, serão aposentados ao preencher as exigências constitucionais.

Art. 11) - Os servidores são responsáveis civil e criminalmente pelas omissões e abusos que cometem no exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

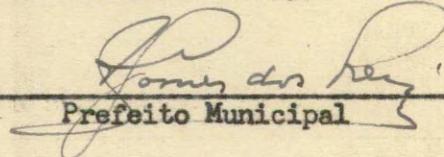
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Parágrafo único) - O prefeito tomará as providencias cabíveis para apuração das responsabilidades.

Art. 12) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 25 de Novembro de 1957.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 25-XI-1957.

Auxiliar de Secretaria